LEI Nº. 6.125/2017

"AUTORIZA O RECEBIMENTO, NA FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, DE IMÓVEIS URBANOS, DA EMPRESA FREITAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A LTDA PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por dação em pagamento, conforme artigo 96 da Lei Complementar nº 0008/2009, os imóveis urbanos abaixo caracterizados e avaliados, destinados ao pagamento dos débitos tributários inscritos em dívida ativa do contribuinte "**FREITAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.982.589/0001-10, com endereço na Rodovia BR-280, s/n, Industrial II, no Município de Canoinhas/SC, com as seguintes medidas e confrontações:

I - Terreno urbano com a área de 286,00 m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados), constituído pelo lote número vinte e um (21), desmembrado do lote nº 91, quadra nº 1.725, desmembramento esse aprovado pelo Decreto Municipal nº 254/2015, de 28/09/2015, situado no Distrito de Marcilio Dias, Canoinhas/SC, distando 101,94 metros da esquina formada pelas Ruas João Noenberg e Sem Denominação, fazendo frente para a mencionada Rua João Noernberg na extensão de 13,00 metros lineares, dividindo pelo lado direito para quem da frente olha o imóvel, com o lote nº 19, do mesmo desmembramento, na extensão de 22,00 metros lineares; pelo lado esquerdo da mesma posição com o lote nº 22 também do mesmo desmembramento, na extensão de 22,00 metros lineares; e pelos fundos com o lote nº 18, na extensão de 13,00 metros lineares. Inscrição Imobiliária nº 02.01.002.0368.000.000. Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis nº 39.102;

II - Terreno urbano com a área de 286,00 m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados), constituído pelo lote número dezenove e um (19), quadra nº 1.725, desmembramento esse aprovado pelo Decreto Municipal nº 254/2015, de

28/09/2015, situado no Distrito de Marcilio Dias, Canoinhas /SC, distando 114,94 metros da esquina formada pelas Ruas João Noernberg e Sem Denominação, fazendo frente para a mencionada Rua João Noernberg na extensão de 13,00 metros lineares, dividindo pelo lado direito para quem da frente olha o imóvel, com o lote nº 18, na extensão de 22,00 metros lineares; pelo lado esquerdo da mesma posição com o lote nº 21 do mesmo desmembramento, na extensão de 22,00 metros lineares; e pelos fundos com o lote nº 18, na extensão de 13,00 metros lineares. Inscrição Imobiliária nº 02.01.002.0355.000.000. Matricula junto ao Cartório de Registro de Imóveis nº 39.101.

Art. 2º - Para fins desta Lei, a dação em pagamento prevista no artigo 1º somente será efetuada após a correta escrituração das matriculas específicas dos imóveis descritos nos incisos I e II, do artigo 1º desta Lei, em nome do Município de Canoinhas, com ônus ao contribuinte devedor.

Parágrafo Único - A dação em pagamento, na forma autorizada no artigo 1º desta Lei e seus incisos, somente se efetivará, com consequente quitação dos tributos inscritos em dívida ativa em nome do contribuinte devedor, se no ato da escrituração os bens imóveis estiverem livres e desembaraçados de quaisquer ônus e, ainda, sem quaisquer edificações ou ocupações de qualquer natureza.

Art. 3º - Entende-se por dação em pagamento, a aquiescência do credor, Município de Canoinhas, em receber do contribuinte devedor, **FREITAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A LTDA**, a quantia de R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais) por cada terreno, conforme laudo de avaliação realizado pela Comissão de Avaliação e Vistoria, nomeada através do Decreto nº 105/2017, totalizando o valor de R$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), referente aos imóveis urbanos designados no artigo 1º, incisos I e II.

Art. 4º - Com o recebimento dos imóveis urbanos descritos no artigo 1º, deverá o Setor de Tributos do Município de Canoinhas efetuar a quitação e baixa do valor de R$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), dos tributos devidos pela empresa **FREITAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A LTDA**, devendo a quitação ser efetuada respeitando-se a ordem cronológica de vencimento dos valores lançados em dívida ativa, iniciando pelo valor mais antigo devido, e prosseguindo até o ano de 2017.

Parágrafo Único - Os débitos inscritos em dívida ativa da empresa **FREITAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A LTDA** serão baixados após a correta escrituração das matriculas específicas dos imóveis descritos nos incisos I

e II, do artigo 1° desta Lei, em nome do Município de Canoinhas e, ainda, pelos valores constantes no ato da sanção da Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 09 de novembro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 09/11/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino